



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 2 5 9
(28 DE JUNHO DE 2002)

Dispõe sobre: **MAJORA ALIQUOTA DO I.S.S.Q.N. PARA AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam majoradas as alíquotas das atividades abaixo discriminadas previstas na Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal, e alterações posteriores, em consonância com a Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002:

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
LISTA DE SERVIÇOS, BASES PARA CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO I.S.S.Q.N.

CÓDIGO	ATIVIDADES	ALÍQUOTAS
.....		
02	- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso de recuperação e congêneres.	2%.
03	- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres	2%
.....		
09	- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2%
.....		

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, em 28 de junho de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de

Editais

ma/nc